LEI Nº 599/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO DAS CALÇADAS, NAS ÁREAS CORRESPONDENTES ÀS FAIXAS DOS PEDESTRES, NAS RUAS CENTRAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de seu Órgão competente, deverá proceder o rebaixamento dos meios-fios das calçadas das ruas centrais de Boa Vista, nas áreas correspondentes às faixas dos pedestres.

Art. 2º - Contará a Prefeitura Municipal de Boa Vista, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para execução do que determina o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Maryvalle Bassal
Advogado
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR
OAB-RR 066/A

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 674

sexta-feira
21 de dezembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 598/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica a Boa Vista Energia, obrigada a manter iluminação de alta qualidade em todas as paradas de ônibus do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, implicará nas seguintes sanções:

I - Multa de 5.000 (cinco mil) Ufir's;
II - Multa de 10.000 (dez mil) Ufir's em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 599/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO DAS CALÇADAS, NAS ÁREAS CORRESPONDENTES ÀS FAIXAS DOS PEDESTRES, NAS RUAS CENTRAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de seu Órgão competente, deverá proceder o rebaixamento dos meios-fios das calçadas das ruas centrais de Boa Vista, nas áreas correspondentes às faixas dos pedestres.

Art. 2º - Contará a Prefeitura Municipal de Boa Vista, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para execução do que determina o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 600/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Gari.

Art. 2º - O Dia Municipal do Gari, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 16 de Maio de cada ano, como forma de homenagear estes profissionais tão importantes para a convivência urbana em sua data festiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 601/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, NO VALOR DE R$ 1.023.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento-programa do Município de Boa Vista - Lei nº 550, de 03 de janeiro de 2001 - no valor de 1.023.000,00 (um milhão e vinte três mil reais), como reforço às dotações dos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I PODER LEGISLATIVO
a) 0101.01010012.001
Funcionamento da Câmara Municipal

3.1.1.1.00	000	130.000,00
3.1.2.0.00	000	2.500,00
3.1.3.1.00	000	500,00

II - PODER EXECUTIVO
a)1105.0308.0334.302
Amortiz. da Dív p/ Previdência Social

4.3.5.4.00	000	450.000,00

b)1110.0307.0204.801
Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Púb.